



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 75A3D-A7D0E-8241A



Instrução Técnica de Recurso 00354/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04645/2020-2, 03333/2020-1, 00703/2020-4, 15509/2019-2, 12819/2019-9, 09131/2019-2

Classificação: Recurso de Reconsideração

Setor: NRC - Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas

Criação: 15/12/2020 16:54

UG: ES - Governo do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ERICK CABRAL MUSSO

Recorrente: JOSE RENATO CASAGRANDE

Procurador: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, em face do Parecer Prévio TC-00072/2020-1-Plenário, constante dos autos do processo TC 3333/2020-1 e 12819/2019-9 em apenso, que recomendou à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a aprovação das suas contas analisadas, relativas ao exercício de 2019.

Após autuação, o Gabinete do Conselheiro Relator, conforme Despacho 35098/2020-7, solicitou esclarecimentos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) acerca do prazo para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

interposição do recurso. Em resposta, a SGS prestou as informações pertinentes por meio do Despacho 35113/2020-8.

O feito foi novamente submetido ao Relator, que, nos termos Decisão Monocrática 763/2020-1, conheceu o presente recurso e determinou o envio dos autos a este Núcleo para a devida instrução.

Este Núcleo, por sua vez, verificando que a matéria em questão possui natureza previdenciária, solicitou, por meio do despacho 37503/2020-9, os préstimos do Núcleo de Controle Externo de Previdência – NPREV.

O referido Núcleo posicionou-se por meio da Manifestação Técnica 3552/2020-2 e devolveu os autos a este Núcleo para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade recursal já foi realizada por meio da Decisão Monocrática 763/2020-1, de modo que passamos, a seguir, à analisar o mérito do recurso.

3. DO MÉRITO

Compulsando os autos, verifica-se que a peça recursal versa sobre **matéria eminentemente previdenciária**, motivo pelo qual as razões recursais foram devidamente apreciadas pelo NPREV, por meio da **Manifestação Técnica 3552/2020-2**, à qual se reporta e cuja conclusão se transcreve:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A análise técnica se pautou no Recurso de Reconsideração interposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, em face das determinações constantes do Parecer Prévio TC-00072/2020-1-Plenário, proferido pelo Plenário deste Tribunal, nos autos do Processo TC 3333/2020-1 e 12819/2019-9 em apenso, alusivo à Prestação de Contas de Governador, relativa ao exercício de 2019.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

Considerando que os argumentos apresentados, nos autos, **NÃO** foram suficientes para elidir ou modificar as determinações contidas nos subitens **1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6** do Parecer Prévio TC-00072/2020-1-Plenário, sugere-se a **MANUTENÇÃO** das mesmas.

Diante do exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Negar provimento total ao recurso**; sugerindo-se a **MANUTENÇÃO** das determinações contidas nos subitens **1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6** do Parecer Prévio TC-00072/2020-1-Plenário;
2. **Encaminhar os autos ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas (NRC)**, para acolhimento da manifestação técnica e instrução do processo, nos termos do § 6º, do art. 47-A, do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

4. CONCLUSÃO

Com base nos elementos aqui expostos, opina-se, no mérito, nos termos da **Manifestação Técnica 3552/2020-2**, exarada pelo NPREV, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o Parecer Prévio 072/2020-1.

Em 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Júnia Paixão Martins Alvim
Matrícula TCE-ES nº 203.040
Auditora de Controle Externo
(assinado digitalmente)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913